

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82-2009/PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/04 - 16 DE JULHO DE 2004.

Publicada no DOE de 23/07/04, vigência a partir de 11/01/03

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS-IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o art. 5º do Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, estabelece que a menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos e que a partir dessa idade a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil;

Considerando os arts. 2º, incisos I e III, 39, § 2º, incisos II, da Lei nº 13.903, e da 19 de setembro de 2001 e art. 14, incisos I e III, da Lei Complementar nº 29, de 12 de abril de 2000, que dispõem sobre o Plano de Benefícios de Regime Próprio de Previdência Estadual;

Considerando a necessidade de uniformização de interpretação conforme as novas regras normativas definidoras da aptidão para os atos da vida civil e a necessidade de adequação das normas previdenciárias ao comando civilista da maioria;

Considerando, ainda, a necessidade de atendimento às normas do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO:

Art. 1º. A partir de 11 de janeiro de 2003, data em que entra em vigor o Novo Código Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão beneficiários do Regime Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, na condição de dependentes do segurado, o filho ou irmão não emancipado de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, desde que a invalidez tenha origem na menoridade civil.

Art. 2º. Os benefícios já concedidos, na condição de dependentes, aos filhos ou irmãos do segurado não emancipados, serão devidos até que os mesmos atinjam a idade de 21 (vinte e um) anos, em observância à legislação vigente à época em que implementaram todos os requisitos para concessão do benefício.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém, seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, em Goiânia, aos 16 de julho de 2004.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente do IPASGO